



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Cordeiro
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

Estabelece orientações e diretrizes para Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Fundamentação Legal

Constituição Federal de 1988, art. 214

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Portaria nº 867, de 04 de julho de 2012

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

O Secretário Municipal de Educação de Cordeiro, no uso das suas atribuições legais, e:

- CONSIDERANDO o dever do Município em garantir a oferta de ensino público gratuito em Estabelecimentos Oficiais a todos que desejarem e necessitarem;
- CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa o Ministério da Educação (MEC) e o Município, através do Decreto nº 6.094/2007, reafirmam e ampliam o compromisso de alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade;
- CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a atuação de professores alfabetizadores nos três anos iniciais do Ensino Fundamental (Bloco Pedagógico).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para seleção de professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na alfabetização e no letramento dos estudantes até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Os professores que poderão fazer parte da seleção são aqueles que, preferencialmente, no Censo Escolar de 2016, lecionavam em turmas do 1º, 2º, 3º anos e/ou nas classes multisseriadas que possuíam alunos desses anos, e que, também poderão fazer o curso de formação em 2018.

Parágrafo 1º - Os professores deverão ter experiência docente no 1º, 2º, 3º anos do Ensino Fundamental e/ou em classes multisseriadas, exercida no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública e/ou Privada de Ensino.

Parágrafo 2º - Os professores deverão ter disponibilidade para participarem de cursos da formação continuada, tempo individual e coletivo para estudos, sem prejuízo dos dias e horas letivos, assegurando os direitos dos estudantes.

Art. 3º - A seleção dos professores será realizada através de avaliação da aptidão do docente que envolverá experiência profissional, comprometimento, motivação, criatividade, disponibilidade, dedicação e objetividade, que será avaliada pela Direção da Unidade Escolar, pela Coordenadora Local e pela Orientadora de Estudos do PNAIC, visando à qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo 1º - Os professores docentes selecionados irão atuar, preferencialmente, na Unidade Escolar em exercício, nas turmas do 1º, 2º, 3º anos do Ensino Fundamental I e Multisseriadas. (Bloco Pedagógico).

Parágrafo 2º - Na Unidade Escolar que não houver professores docentes selecionados, será concedida cessão em caráter excepcional de professor docente selecionado para atuar nas turmas em tela, em atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º - Se, no Censo de 2017, não houver professores docentes suficientes selecionados para atendimento à demanda da SME, poderá recorrer ao censo de 2016.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, a Coordenadora Local e os Orientadores de Estudos do PNAIC.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio da Silva Cavalleiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO